



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INDICAÇÃO Nº 81 / 2025.

O Poder Legislativo Afonsoclaudense, por meio do Excelentíssimo Vereador **Paulo Amorim**, nos termos do § 4º, do art. 1º e art. 192 do Regimento Interno (Resolução 001/2002), após da ciência da presente proposição em Sessão Plenária por meio da Mesa Diretora, vem **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, para que juntamente com o setor competente, tome as providências, referente implantação da Guarda Municipal, através da lei de criação da Guarda no município de Afonso Cláudio / ES.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação justifica-se, pois, à segurança pública é uma das maiores preocupações da sociedade atual, e, com o crescimento da cidade de Afonso Cláudio e seus desafios urbanos, é essencial que o poder público tome medidas eficazes para garantir a tranquilidade e a proteção dos cidadãos. A implantação da Guarda Municipal no nosso município é uma iniciativa que visa melhorar a segurança da população, fortalecer a proteção do patrimônio público e promover a paz social.

A presença de uma Guarda Municipal contribuirá de forma significativa para o aumento da segurança nas ruas, escolas, praças e outros espaços públicos. Esse tipo de serviço permitirá um patrulhamento constante, com o intuito de prevenir crimes como furtos, vandalismo e outras infrações que afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos de Afonso Cláudio.



Além disso, a Guarda Municipal atuará de forma complementar às forças de segurança estaduais, como a Polícia Militar e a Polícia Civil, realizando patrulhamento preventivo, apoio em ocorrências e ajudando a garantir a ordem pública. A integração entre essas instituições resultará em um trabalho mais eficaz, contribuindo para uma cidade mais segura e organizada.

A criação e implementação da Guarda Municipal trará ainda outros benefícios, como:

1. **Aumento da sensação de segurança** para os moradores e visitantes, por meio de um policiamento mais próximo e acessível.
2. **Proteção do patrimônio público**, como praças, escolas, unidades de saúde e outros bens municipais.
3. **Prevenção de crimes e atos infracionais**, com a presença constante da Guarda Municipal nas áreas mais vulneráveis.
4. **Promoção de ações educativas e preventivas**, em parceria com a comunidade, para combater o uso de drogas, violência doméstica e outras questões sociais.
5. **Apoio às autoridades policiais estaduais**, oferecendo um suporte essencial em ações de segurança, atendendo demandas específicas da cidade.

A implantação da Guarda Municipal também trará benefícios sociais ao município, pois possibilitará a criação de novos postos de trabalho, com a contratação de profissionais capacitados para atuar nas mais diversas funções de segurança pública. A qualificação desses profissionais será realizada por meio de concursos públicos, garantindo a transparência e a legitimidade do processo.

A criação de uma Guarda Municipal é uma medida essencial para garantir que o município de Afonso Cláudio seja cada vez mais seguro, organizado e bem estruturado para lidar com os desafios de uma cidade em constante crescimento.

Solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis para a realização da presente indicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 08 de abril de 2025.

Paulo Amorim
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003700390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Amorim** em **09/04/2025 12:33**

Checksum: **4B0DD5289A6F16D21E4A9D76DED0D9C7EF5CD655D3CA4682AEF6A9C357588391**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.